

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA**  
**ATA DE PREGÃO PRESENCIAL, SRP Nº 60/2013**

Aos sete dias de maio de 2013 as 09:00 horas, na PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA, reuniram-se o Pregoeiro Senhor AMILTON TIAGO DE SOUZA e equipe de apoio, conforme Decreto 4109/2013 constante do referido processo:

**Pregão Nº: 60/2013**

**Processo: 60-2013**

**Objeto: TRANSPORTE ESCOLAR**

A sessão foi declarada aberta pelo Pregoeiro que, em voz audível, descreveu sucintamente os procedimentos a serem obedecidos, bem como alertou os presentes da responsabilidade ao participarem do Pregão. Leu o art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Apresentaram-se para o credenciamento objetivando à participação no procedimento, os interessados como segue:

Proponente	Representante
BITUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA	ILSON ALBERTO RAVANELLO

**REGISTRO DO PREGÃO**

Logo após, o Pregoeiro solicitou do interessado, a apresentação de declaração dando ciência de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, e a entrega dos envelopes contendo a proposta e a documentação de habilitação.

De imediato procedeu-se à abertura do envelope contendo a proposta, que foram rubricada pelo pregoeiro que proclamou os seus valores e em conjunto com a equipe de apoio verificou a conformidade desta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Ato contínuo, o Pregoeiro convidou, o autor da proposta escrita a apresentar nova oferta, que após rodadas de lances e negociação com o proponente, apresentou o seguinte resultado final:

BITUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	QTD veiculos	periodo meses	Quant. mensalidades	Preço mensal	Preço total
1	1	VEICULO ONIBUS ESCOLAR, MINIMO 54 LUGARES, ANO MINIMO 1998	02	12	24	6.450,00	154.800,00
1	2	VEICULO ONIBUS ESCOLAR, MINIMO 44 LUGARES, ANO MINIMO 1998	02	12	24	6.450,00	154.800,00
1	3	VEICULO VAN ESCOLAR, 09 LUGARES, ANO MINIMO 2007.	04	12	48	3.950,00	189.600,00
TOTAL							499.200,00

**ENCERRAMENTO**

O Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, analisou a documentação da proponente que apresentou a melhor oferta e estando esta em conformidade com o instrumento convocatório, a declarou vencedora do certame. A proposta e a documentação da proponente vencedora foram colocadas à disposição para vistas e rubricas. Não houve manifestações imediata e motivada de intenção de recurso e o Pregoeiro adjudicou o objeto à proponente vencedora. À presente ata é o fiel registro da sessão pública do Pregão, na forma presencial, nº 60/2013, que depois de lida e achada conforme é assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e proponentes.

## **CONDIÇÕES DO REGISTRO DE PREÇOS**

O MUNICÍPIO DE IMBITUVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.175.892/0001-23, com sede administrativa na Rua Prefeito José Bühner Junior, nº 462, centro, Imbituva/Pr, e a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, acordam, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes para eventual fornecimento do objeto licitado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR**

O(s) vencedor(s) do Registro de Preços, ficam comprometidos a fornecer o respectivo objeto, conforme o valor vencido no Registro de Preços:

153.600,00, 153.600,00, 187.200,00

§ 1º - O contratante se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não o objeto licitado, de acordo com a sua necessidade, a eventual não utilização dos recursos previstos não gera qualquer direito aos licitantes, seja de que natureza for, inclusive indenizatória.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DURAÇÃO**

O prazo do presente Registro de Preços será de 12 Meses , com validade após a homologação.

Parágrafo Primeiro: Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados nos termos da Lei Federal n.º 8666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme a entrega do Objeto, mediante a apresentação da nota fiscal no Departamento de Contabilidade, devidamente assinada e carimbada no verso pela Secretaria Municipal que requisitar o objeto.

§ 1º : A Nota Fiscal, quando o objeto for fornecido para SMEC, deverá ser emitida para PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA CNPJ 76.175.892/0001-23; CONSTANDO NUMERO DO PREGAO, NUMERO DO CONTRATO,

§ 2º : Obriga-se a licitante, a manter junto ao departamento de contabilidade, as certidões negativas de débitos atualizadas de INSS e FGTS, sob pena de não o fazendo, ter os pagamentos suspensos.

### **CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO**

Os recursos para cobertura da aquisição do objeto, serão originárias da dotação orçamentária especificada na Nota de Empenho, no momento da aquisição.

### **CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

O preço ora contratado, em casos específicos, poderá ser reajustado, mediante comprovação das alterações de custos do objeto a ser fornecido.

## CLÁUSULA SÉTIMA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, sem o expresse consentimento da Contratante, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A solicitação, fiscalização e recebimento do objeto, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

## CLAUSULA NONA – DA ENTREGA

O objeto deverá atender as condições do edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Pela inexecução total ou parcial do Presente Termo, a Prefeitura Municipal de Imbituva poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Licitante, as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro – A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formar delineadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituva para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Imbituva/PR, 07 Maio de 2013

---

Amilton Tiago de Souza  
Pregoeiro

---

Sandro Cleone Ribeiro Borges  
Membro

---

Vanderleia Maria Bobato Muller  
Membro

---

Adriane Aparecida Nunes Bufoliski  
Membro

---

Emerson Jose Pedroso  
Membro

---

BITUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA  
ILSON ALBERTO RAVANELLO